



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 2041/24 DE PATROCÍNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE LORENA E ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS ISA - INTERNACIONAL -
SECAO VALE DO PARAIBA**

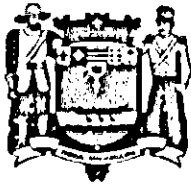
O MUNICÍPIO DE LORENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, CEP nº 12607-020, Lorena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, ora representada pelo Prefeito SYLVIO BALLERINI, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado PATROCINADOR, e de outro lado a ISA - INTERNACIONAL - SECAO VALE DO PARAIBA, com sede na Rua Argemiro dos Santos Filho, nº 157, Chácara Selles, Guaratinguetá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.715.228/0001-70, e-mail: nilson.rana@lsavale.org.br e rose.contabilidade@ig.com.br, telefones: (12) 99785-2707 (12) 3133-3314 e (12) 3133-7483, doravante designada PATROCINADA, neste ato representada pelo Sr. Nilson Carlos Rana, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 372/2024-SUP; 7768/2024-GPRO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, "caput", da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 464 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de patrocínio para a V EXPO ISA VALE AUTOMATION & INNOVATION 2024, promovido pela Seção ISA Vale do Paraíba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta da Patrocinada;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

**Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto que não envolvam a organização do objeto.

4.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Patrocinada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada.

4.1.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do patrocinador ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O valor total do patrocínio é de R\$ 191.209,10 (cento e noventa e um mil duzentos e nove reais e dez centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela patrocinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 A presente contratação permite a antecipação de pagamento (repasse) total do valor, até o dia 03/09/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA.

6.1 A Patrocinada se obriga, conforme o caso e de acordo com sua proposta, ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas:

6.1.1- a divulgação do Município em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), sites, dentre outras possibilidades; e

6.1.2- citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas.

6.2 - Durante a vigência deste Contrato, o Patrocinador estará investido das seguintes prerrogativas:

6.2.1- uso do título de Patrocinador;

6.2.2- direito de uso da marca do Projeto em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o Projeto; e

6.2.3 - direito de uso das informações divulgadas sobre o Projeto no site do Município e em qualquer outro meio de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR.

7.1 São obrigações do Patrocinador:

7.1.1 Efetuar a transferência, à Patrocinada, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida.

7.1.2 Designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e análise das prestações de contas do Contrato de Patrocínio, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas.

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Patrocinada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA.

8.1 São obrigações da Patrocinada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.1 Coordenar e operacionalizar o evento conforme especificações do Contrato e de sua proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Patrocinador;

8.1.3 Relatar ao Patrocinador toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.5 Comunicar ao Patrocinador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 A Patrocinada assume os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração Pública. O Patrocinador não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não da Patrocinada, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

8.1.7 A Patrocinada compromete-se a não associar, em hipótese alguma, símbolos e nomes do Município com fins religiosos, eleitorais e/ou partidários, bem como a ações que promovam qualquer tipo de discriminação ou violência.

8.1.8 A Patrocinada declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.1.9 A Patrocinada declara expressamente que não é (ou tem como sócio) servidor ou dirigente de qualquer esfera governamental da Administração Municipal; nem tem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor ou agente político ou público, de qualquer natureza, detentor de poder de influência sobre o contrato, isto é, que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de contratação, bem como aqueles com capacidade de

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

interferir na própria condução e fiscalização do contrato, como os gestores e fiscais de contrato.

8.1.10 A Patrocinada se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio única e exclusivamente com o objeto deste contrato, bem como do projeto analisado e aprovado pela Patrocinadora, bem como prestar contas dos recursos públicos utilizados, conforme cláusula nona deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.1 - Fica a Patrocinada obrigada a prestar contas ao Patrocinador, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do evento patrocinado, prorrogáveis mediante solicitação, devidamente justificada, incluindo, além da comprovação física, a financeira, com o estabelecimento do nexo de causalidade entre os valores e o objeto pactuado, devendo-se apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- II - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- III - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- IV - o registro fotográfico e/ou em vídeo do evento; e
- V - a comprovação das divulgações publicitárias com a identificação do Município.

9.2 - O Patrocinador avallará em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da prestação de contas pela Patrocinada a fim de:

- I - Atestar a aplicação dos recursos públicos transferidos na estrita finalidade para a qual foi destinado; e
- II - Os resultados sobre os ganhos institucionais proporcionados pelo patrocínio concedido, que ponderem o retorno e a aceitação do público em relação ao patrocínio.

9.3 - Fica a patrocinada obrigada a devolver, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução total do objeto ou, no caso de inexecução parcial, o valor relativo à parcela não-executada do contrato. O valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

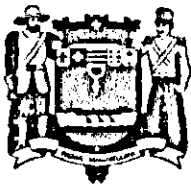
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela patrocinada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Patrocinada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da Patrocinada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A patrocinada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.8 O Patrocinador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a patrocinada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A patrocinada deverá prestar, no prazo fixado pelo Patrocinador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a patrocinada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a patrocinada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 11.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**:
 - d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, contados de forma corrida. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Patrocinador a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa compensatória prevista nos itens abaixo.
 - d.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso das infrações de que tratam as alíneas "a" e "c" do subitem 11.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas "d", "e" e "f" do subitem 11.1.
 - d.3) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso da infração de que trata a alínea "b" do subitem 11.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 11.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.3 Respeitado os limites de que trata o §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a quantificação das multas de que tratam os itens d.1, d.2, d.3 poderão ser:

- a) acrescida em até 5% (cinco por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias agravantes de que tratam o art. 539 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023; e
- b) diminuídas em até 4% (quatro por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias atenuantes de que tratam o art. 540 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL :

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir discriminada: Nota de Pré-empenho nº 02673/2024-01; Ficha 139; 02.01; 02.01.09; 23; 122; 0005; 2010; 01; 3.3.90.39.99; 110.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Patrocinador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A patrocinada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o disposto no art. 490 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao Patrocinador providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lorena, 03 de setembro de 2024

Pelo Patrocinador:

SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal

ANTONIO WILLIANS BATISTA GOMES

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Pela Patrocinada:

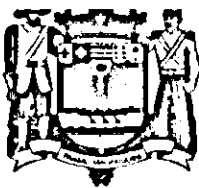
ISA - INTERNACIONAL - SECAO VALE DO PARAIBA

Nilson Carlos Rana - Presidente

Testemunhas:

Nome: ADRIANO PEGGIO JR
RG: SSP/SP

Nome: Vladimir Ixalk Góssil
RG: may



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTO A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CNPJ Nº: 47.563.739/0001-75

CONTRATADO: ISA - INTERNACIONAL - SECAO VALE DO PARAIBA

CNPJ: 08.715.228/0001-70

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

OBJETO: Concessão de patrocínio para a V EXPO ISA VALE AUTOMATION & INNOVATION 2024, promovido pela Seção ISA Vale do Paraíba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 191.209,10 (cento e noventa e um mil duzentos e nove reais e dez centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lorena, 03 de outubro de 2024


Carlos Matheus de Paula Azevedo
Assessor Especial de Licitação